



## EDITAL Nº 0001 - CPSI/2026

Processo nº 48086.009199/2024-41

**OBJETO:** A CPRM torna pública a licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), nos termos do Artigo 13 da Lei Complementar nº 182/2021, conforme condições estabelecidas Documento de Descrição do Desafio - Anexo I, deste Edital.

### ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. CRONOGRAMA
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. HABILITAÇÃO
8. FASE DE NEGOCIAÇÃO
9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
11. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
15. ANEXOS

### PREÂMBULO

**Exclusiva ME/EPP: NÃO**

**Reserva de Cota ME/EPP: NÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021: SIM.** Especial, a CPRM poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, Contrato Público de Solução Inovadora.

**Tipo de Licitação: CPSI**

**Orçamento Sigiloso: NÃO**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**e-mail: [cpsi@sgb.gov.br](mailto:cpsi@sgb.gov.br)**EDITAL**

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e a Superintendência de São Paulo, na Rua Costa, 55 - Consolação, São Paulo - SP, 01304-010, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, designada pelo Ato nº 315/PR/2026, de 19/06/2026, do Sr. Diretor-Presidente, torna público aos interessados que realizará, nas datas e prazos estabelecidos no Cronograma constante do item 3 deste edital, licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA**, para adquirir o objeto abaixo descrito, de acordo com a [LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021](#), [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), a [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#), o [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente licitação será realizada integralmente de forma remota e eletrônica, por meio da INTERNET, sem qualquer etapa presencial. A apresentação das propostas dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma SOLV, no endereço [https://sbg.solv.network/show\\_program/formulario-de-inscricao-cpsi-sgb](https://sbg.solv.network/show_program/formulario-de-inscricao-cpsi-sgb). A participação dos interessados ocorrerá de forma remota, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

1.2. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.

1.3. **A participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Sociedades Cooperativas nesta Licitação, encontra-se disposta neste Edital e no Documento de Descrição do Desafio, Anexo I, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

1.4. O valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**2. DO OBJETO**

2.1. Esta licitação tem por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, sem risco tecnológico, para resolver o desafio abaixo:

ITEM	DESAFIO	ATÉ QUANTAS PROPOSTAS SERÃO SELECIONADAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA (FASE DE TESTE)
01	Solução tecnológica que, além de definir medidas administrativas para o gerenciamento de riscos, avalie os	Até 2 (duas) propostas	R\$200.000,00

EPIs ideais para cada atividade, forneça informações técnicas detalhadas sobre o uso e manutenção dos equipamentos, emitindo avisos e orientações aos colaboradores sobre a importância de sua utilização. A solução deve também integrar notificações em tempo real sobre pontos de apoio próximos, como hospitais e delegacias, de forma a alertar o colaborador sobre riscos específicos, e o correto uso dos EPIs durante a atividade.		
--	--	--

2.2. **Quantidade de propostas selecionáveis:** Poderão ser selecionadas duas propostas para o desafio, conforme tabela acima, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos CPSI.

### 3. CRONOGRAMA

3.1. A licitação terá as seguintes fases:

- I - divulgação do edital de licitação;
- II - apresentação das propostas;
- III - julgamento das propostas;
- IV - habilitação;
- V - negociação;
- VI - recursos administrativos;
- VII - adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- VIII - convocação para assinatura do CPSI.

3.2. As etapas da licitação observarão o seguinte cronograma oficial:

FASE DA LICITAÇÃO	DATA
Divulgação do edital de licitação	23/06/2026
Apresentação de propostas	Até 06/08/2026
Apresentação oral das propostas	20/08/2026 a 21/08/2026
Avaliação das propostas pela Comissão Especial de Contratação	Até 10/09/2026
Divulgação do resultado da fase de julgamento das propostas	11/09/2026
Envio dos documentos de habilitação pelo(s) licitante(s) selecionado(s)	14/09/2026 a 15/09/2026
Divulgação do resultado da fase de habilitação	17/09/2026
Negociação com licitante(s) selecionado(s)	18/09/2026

Interposição dos recursos administrativos	21/09/2026 a 25/09/2026
Julgamento dos recursos administrativos (se houver)	Até 09/10/2026
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	Até 15/10/2026

3.3. O cronograma acima é oficial. Eventuais alterações de datas serão formalmente comunicadas no sítio eletrônico oficial <https://sgb.gov.br/cpsi/>. A modificação do cronograma não gera direito à indenização.

#### 4. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. É permitida a participação de:

- I - pessoas físicas ou jurídicas;
- II - pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;
- III - licitantes que concorram isoladamente ou em consórcio;
- IV - pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- V - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT públicas ou privadas, inclusive universidades e outras instituições de ensino superior (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, inciso V); e
- VI - sociedades cooperativas.

4.1.1. As pessoas físicas devem ter maioria civil ou ser emancipadas conforme a legislação civil brasileira; no caso de pessoas físicas estrangeiras, devem estar em situação regular no Brasil.

4.1.2. Não poderá participar da licitação a ICT pública que tenha vínculo administrativo com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

4.1.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CPRM:

- 4.1.3.1. a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado da CPRM ou agente público cedido à CPRM ;
- 4.1.3.2. a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CPRM;
- 4.1.3.3. a pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a União;
- 4.1.3.4. a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, Estado ou Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.1.3.5. a pessoa física ou jurídica autora do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- 4.1.3.6. a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.1.3.7. a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.1.3.8. a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 4.1.3.9. a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.1.3.10. a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.1.3.11. o integrante de órgão estatutário, empregado da CPRM ou agente público cedido à CPRM, ou autoridade da União, como pessoa física;
- 4.1.3.12. o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- integrante de órgão estatutário da CPRM;
  - empregado da CPRM ou agente público cedido à CPRM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
  - autoridade da União;
  - pessoa física autora do Termo de Referência ou do Projeto Básico.
- 4.1.3.13. a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses;
- 4.1.3.14. pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.1.4. A vedação prevista no item 4.1.3 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.1.5. A aplicação das vedações previstas nos itens 4.1.3.6 a 4.1.3.10, e no item 4.1.4 deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.2. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que desatendem às condições deste edital, que incidem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam proibidas de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:
- se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V - condenado por crime contra a administração pública, enquanto durar a pena;

VI - impedido de participar em licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 33, incisos IV e V), à Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II), à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19, *caput*, inciso IV) ou à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 72, § 8º, inciso V).

4.3. **Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas:** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas (se admitida a participação destas últimas), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.3.1. O valor da proposta de e microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas só deve ser considerado se inferior a R\$80.000,00.

## 5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes apresentarão suas propostas desde a data de publicação deste edital até as 23h59 do dia 06/08/2026 (horário de Brasília), exclusivamente por meio da plataforma SOLV, mediante o preenchimento integral do formulário eletrônico de inscrição disponível em [https://sbg.solv.network/show\\_program/formulario-de-inscricao-cpsi-sgb](https://sbg.solv.network/show_program/formulario-de-inscricao-cpsi-sgb). O e-mail **cpsi@sgb.gov.br** destina-se apenas a dúvidas, esclarecimentos, impugnações e suporte, não sendo admitida a apresentação de propostas por essa via.

5.1.1. O licitante deverá incluir em sua proposta *link* para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução proposta, com duração de até 05 (cinco) minutos para o desafio.

5.1.2. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta até a data final para envio das propostas. Se apresentarem mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última delas.

5.1.3. Se a proposta contiver informações que devam ser mantidas em sigilo, o licitante deverá apresentá-la em dois arquivos distintos: uma versão pública e outra sigilosa. As versões públicas das propostas serão de acesso público depois da fase de julgamento, assegurando-se aos licitantes concorrentes que tenham acesso a elas para elaborar eventuais recursos administrativos.

5.1.4. As propostas vinculam os licitantes, que assumem o compromisso de executar o objeto licitado nos termos propostos, ressalvado aquilo que é objeto de negociação na forma do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

5.1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data final para envio das propostas.

5.1.6. O licitante assume todos os custos de preparação da sua proposta e quaisquer outros custos correlatos à sua participação no certame. A CPRM não será responsável pelo reembolso de tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

5.2. A licitação será conduzida pela Comissão Especial de Contratação, que terá plena independência técnica para tomar suas decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

5.2.1. Comissão será integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser empregado público da CPRM, e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

5.2.2. O membro da Comissão se declarará impedido se sua atuação configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto às soluções propostas ou aos respectivos licitantes. A declaração de impedimento não impede a continuidade da licitação, devendo o membro impedido ser imediatamente substituído.

5.2.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos licitantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3. A Comissão Especial de Contratação desclassificará sumariamente as propostas:

- I - enviadas fora do prazo;
- II - apresentadas por pessoa que não atende as condições de participação na licitação;
- III - que contenham documentos ilegíveis; ou
- IV - enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste edital.

5.3.1. Os licitantes com propostas sumariamente desclassificadas não participarão da fase de apresentação oral das propostas.

5.4. A Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes para apresentação oral de suas propostas, a ser realizada por videoconferência, com os objetivos de melhorar a compreensão da solução inovadora e obter esclarecimentos.

5.4.1. A apresentação oral das propostas será realizada por videoconferência, sendo o respectivo link de acesso encaminhado previamente aos licitantes, que serão comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias sobre a data, o horário, a plataforma e os recursos audiovisuais disponíveis para a sessão.

5.4.2. As apresentações orais serão públicas e registradas em áudio e vídeo, devendo a gravação ficar disponível no processo de contratação após o encerramento de todas as apresentações. Pontos sigilosos da proposta serão tratados em sessão reservada com a participação somente dos representantes do licitante proponente, da Comissão Especial de Contratação e, se necessário, daqueles que prestam auxílio à Comissão (item 5.2.3 deste edital).

5.4.3. A apresentação oral terá duração máxima de 20 (vinte) minutos ininterruptos, salvo problemas técnicos. Após cada apresentação, os membros da Comissão Especial de Contratação poderão formular questionamentos aos licitantes, com a finalidade de esclarecer aspectos relevantes para o julgamento das propostas.

5.4.4. Depois da apresentação oral, é facultado à Comissão Especial de Contratação fixar prazo não superior a 15 dias corridos para que o licitante incorpore à proposta, por escrito, esclarecimentos ou detalhes úteis ao julgamento.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Especial de Contratação avaliará, motivadamente, as propostas de solução inovadora apresentadas pelos licitantes considerando os seguintes critérios e pontuações:

### PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO	DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Excelente: 10	As propostas/documentos encaminhados demonstram alto grau de viabilidade de aplicação e é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.

Boa: 8 a 9	As propostas/documentos encaminhados demonstram médio grau de viabilidade de aplicação e é, de forma geral, consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.
Regular: 4 a 7	As propostas/documentos encaminhados demonstram regular grau de viabilidade de aplicação e é, de forma geral, consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.
Com deficiência: 1 a 3	Com deficiência: As propostas/documentos encaminhados demonstram baixo grau de viabilidade de aplicação e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.
Com sérias deficiências: 0	As propostas/documentos encaminhados não demonstram viabilidade de aplicação e é totalmente inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.

### CRITÉRIOS

TAG	CRITÉRIOS	ITENS DE ANÁLISE	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Aderência da proposta ao desafio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau de aderência da solução proposta pela empresa ao desafio definido neste Instrumento;</li> <li>• Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;</li> </ul>	20%	20
2	Adequação da proposta ao desafio	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Clareza no detalhamento do escopo da proposta para execução dos testes, considerando objetivo, etapas e aplicação de recursos disponíveis;</li> <li>• Viabilidade econômica da proposta, considerando os recursos financeiros disponíveis para a celebração do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI;</li> <li>• Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a CPRM.</li> </ul>	25%	25
3	Capacidade de Execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade da empresa para execução, considerando equipe própria, equipamentos e infraestrutura, não se limitando a estes itens;</li> <li>• Capacidade da empresa de conduzir e tracionar negócios baseados na proposta apresentada ao programa;</li> </ul>	20%	20
4	Nível de Maturidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau de maturidade da empresa considerando aspectos mercadológicos e de experiência;</li> </ul>	15%	15

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serão consideradas soluções com maturidade entre a TRL 5 e TRL 8;</li> <li>• Grau de desenvolvimento da solução proposta;</li> <li>• Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.</li> </ul>		
5	Constituição e qualidade da equipe	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conhecimento técnico, habilidade comportamental, nível de dedicação e experiência da equipe para a entrega da solução.</li> </ul>	<b>15%</b>	<b>15</b>
6	Experiência prévia com empresas e escalabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Experiência trabalhando com outras organizações, a fim de cumprir com eficiência e eficácia os termos indicados nos desafios;</li> <li>• Capacidade de escalar suas atividades do atual patamar de operações para níveis superiores.</li> </ul>	<b>05%</b>	<b>5</b>

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (cem) pontos.

6.1.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação do licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de crime.

6.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão Especial de Contratação poderá efetuar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.1.3. A Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e julgamento.

6.2. As notas serão calculadas pela Comissão Especial de Contratação de acordo com os critérios de pontuação, considerando as propostas e a apresentação oral, de modo que a nota final de cada quesito corresponda à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros.

6.2.1. A Comissão Especial de Contratação deverá registrar seu julgamento em ata específica e motivar por escrito as suas decisões.

6.2.2. A pontuação de cada critério será obtida pela fórmula: pontuação do critério = (média aritmética das notas de 0 a 10 atribuídas pelos membros da Comissão / 10) x peso do critério, expresso na coluna PESO da tabela do item 6.1. A nota global da proposta corresponderá à soma das pontuações de todos os critérios, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo exigida nota global mínima de 50 (cinquenta) pontos para classificação.

6.2.3. Serão eliminadas as propostas:

- I - com nota global abaixo de 50 (cinquenta) pontos [nota mínima];
- II - com pontuação zerada nos critérios de julgamento 1, 2, e 3.

6.3. Em caso de empate entre as notas de duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo, na ordem em que se encontram enumerados, sem prejuízo da aplicação da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44

da Lei Complementar nº 123, de 2006:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- IV - sorteio.

6.4. A CPRM divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação e a nota de cada licitante, no sítio eletrônico oficial <https://sgb.gov.br/cpsi/>.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e envolverá somente os licitantes selecionados, conforme ordem de classificação e respeitada a quantidade máxima de propostas selecionáveis para cada desafio.

7.1.1. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, e a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

7.2. Previamente ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificará se os licitantes selecionados cumprem as condições de participação, mediante consulta ao:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

7.2.1. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, quando houver (art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

7.2.2. Se constar na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão Especial de Contratação verificará se houve fraude pelas pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros indícios. É necessária a convocação do licitante para manifestação previamente à sua desclassificação pelo motivo exposto neste subitem (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 29).

7.2.3. A existência de registro no CADIN impedirá a celebração de contrato com o licitante (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 6º, *caput*, inciso III, e art. 6º-A, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

7.2.4. Se atendidas as condições de participação, a Comissão Especial de Contratação verificará as exigências de habilitação do licitante. Aquele que não cumprir as condições de participação será desclassificado.

7.3. Os documentos de habilitação estão descritos no Documento de Descrição do Desafio.

- 7.4. A Comissão Especial de Contratação verificará o cumprimento das exigências de habilitação primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF, com relação aos documentos para ele abrangidos.
- 7.4.1. Os documentos de habilitação que não estejam no SICAF serão apresentados, em formato digital, preferencialmente por meio da plataforma SOLV ou, subsidiariamente, pelo endereço eletrônico **cps@sgb.gov.br**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação da Comissão Especial de Contratação. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.
- 7.4.2. A sistemática de envio acima também será adotada se a documentação cadastrada no SICAF estiver em desacordo com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou se houver necessidade de documentos complementares aos já apresentados (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 28).
- 7.4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento das exigências mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SEGES/MP nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).
- 7.4.4. A Comissão Especial de Contratação poderá verificar o cumprimento das exigências de habilitação mediante consulta às bases de dados oficiais da administração pública federal, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista que estiver vencida no SICAF.
- 7.4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - II - a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.4.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (se exigidos) e os documentos que, pela própria natureza, são emitidos só em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.5. A avaliação prévia das condições de execução dos testes pelos licitantes interessados é facultativa e poderá ser realizada de forma virtual, mediante disponibilização de informações, plantas ou videoconferência, não constituindo requisito obrigatório de participação.
- 7.5.1. A vistoria é facultativa e, quando solicitada, será realizada de forma virtual, por videoconferência previamente agendada, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, acompanhada por servidor designado para esse fim. O licitante que optar por não realizar a vistoria poderá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto e de que assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, dispensada a vistoria.

7.5.2. O representante legal da pessoa jurídica ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, com documento de identidade e documento expedido pela pessoa jurídica comprovando sua habilitação para a vistoria. Se admitida a participação de pessoas físicas na licitação, a apresentação do documento de identidade será suficiente.

7.6. Na fase de habilitação deverá ser entregue o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual constarão no mínimo:

- I - designação do consórcio, composição e endereço;
- II - finalidade do consórcio;
- III - duração do consórcio, que deve coincidir, pelo menos, com o prazo de vigência contratual;
- IV - obrigações e responsabilidade de cada consorciado e das prestações específicas;
- V - indicação da pessoa jurídica líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, e do seu representante legal, que deverá ter poderes para receber citação e intimação, interpor e desistir de recursos, assinar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratual; e
- VI - responsabilidade solidária de todos os integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual, abrangendo inclusive os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

7.6.1. Se vencer a licitação, o consórcio é obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso.

7.6.2. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará automática inabilitação do consórcio.

7.6.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CPRM e condicionada à comprovação de que a nova pessoa jurídica possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela pessoa jurídica substituída para fins de habilitação do consórcio nesta licitação.

7.6.4. A pessoa jurídica consorciada fica impedida de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.7. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será divulgada a lista dos licitantes habilitados no sítio eletrônico oficial <https://sgb.gov.br/cpsi/>.

## 8. FASE DE NEGOCIAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Contratação convocará os licitantes selecionados nas vagas disponíveis, para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, obedecida a ordem de classificação (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 9º).

8.2. Poderão ser negociados os seguintes pontos:

- I - valores contratuais e critérios de remuneração, observado o art. 14, §§ 2º a 6º, da Lei Complementar nº 182, de 2021;

8.3. A negociação atentar para as seguintes diretrizes:

- I - vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante;
- II - quando o edital prever a seleção de mais de uma proposta por desafio, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar simultaneamente com todos os licitantes selecionados dentro das vagas, sendo-lhe facultado negociar condições diferenciadas se houver justificativa razoável;
- III - será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa implicar vantagem para algum licitante em detrimento dos demais;
- IV - a CPRM não poderá revelar a outros licitantes as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o consentimento dele;
- V - as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;
- VI - as partes preservarão informações sigilosas trocadas entre si, inclusive durante as reuniões gravadas, especialmente informações cobertas por sigilo legal (fiscal, comercial, industrial, etc.) e aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- VII - se o valor da proposta for superior à estimativa de preço, a Comissão Especial de Contratação poderá aceitar o preço ofertado pelo licitante, mediante justificativa expressa com base na análise de custo-benefício, desde que a solução proposta seja superior em termos de inovação, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, respeitado o valor máximo previsto neste edital (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 10);
- VIII - a minuta do CPSI (anexa a este edital) será ajustada para refletir o que for negociado, respeitada a legislação aplicável.

8.4. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão Especial de Contratação chegue a um acordo com o licitante. Não havendo acordo, o licitante será desclassificado e a negociação poderá ser aberta com o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

8.5. A Comissão Especial de Contratação registrará os resultados da negociação com cada licitante em ata específica, com motivação de todas as suas decisões. A ata será anexada no processo de contratação e terá acesso público depois que encerradas todas as negociações.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso administrativo em face do julgamento das propostas, dos atos de habilitação, inabilitação ou desclassificação, e de qualquer outro ato praticado pela Comissão Especial de Contratação que afete os direitos ou interesses dos licitantes.

9.2. Haverá uma única fase recursal e os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, contemplando, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados no julgamento e na verificação de efetividade das propostas, observado o cronograma constante do item 3.2 deste edital.

9.3. O julgamento do recurso administrativo competirá à Comissão Especial de Contratação e, em caso de rejeição, o recurso será apreciado, pela autoridade competente, conforme o normativo interno, como recurso hierárquico, podendo ratificar ou reformar, total ou parcialmente, e sempre de forma motivada, o julgamento emanado da Comissão.

9.3.1. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses por meio de acesso a usuário externo no SEI da CPRM/SGB.

9.4. O recurso será interposto por escrito, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **cpsi@sgb.gov.br**, observado que o certame é integralmente remoto e eletrônico, não havendo protocolo físico.

9.4.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, interposto por quem não tem poderes para atuar em nome do licitante ou nas demais hipóteses do art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 10. **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

10.1. Encerradas as fases de habilitação e de negociação, e inexistindo recursos administrativos, a Comissão promoverá a adjudicação do objeto, encaminhando o processo para a autoridade superior realizar a homologação do resultado. A autoridade competente poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- IV - promover a adjudicação do objeto e a homologação da Licitação, em caso de interposição de recurso administrativo.

10.1.1. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

10.2. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2.1. O prazo para interpor pedido de reconsideração é de 3 dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

10.2.2. O pedido de reconsideração será interposto exclusivamente por meio do endereço eletrônico **cpsi@sgb.gov.br**.

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao pedido de reconsideração será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do pedido.

10.2.4. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que decidiu pela anulação ou revogação, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento do pedido.

10.2.5. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final.

10.2.6. A anulação ou revogação desta licitação não gera direito à indenização para os licitantes ou terceiros.

## 11. **ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI**

11.1. Homologada a licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, em até 35(trinta e cinco) dias úteis, assinar o CPSI, observado o quantitativo máximo de duas propostas selecionáveis e o limite de valor admitido do CPSI (item 2 do edital).

11.2. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros informados no item 7.2 deste edital serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos de validade expirada poderão ser regularizados no prazo concedido pela CPRM.

11.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos que se comprometeu a exibir antes da celebração do CPSI, a exemplo das hipóteses descritas nos itens 7.6 (compromisso e constituição do consórcio) e 7.6.3 (substituição de consorciado) deste edital.

11.3. Encerrado o CPSI, a CPRM poderá celebrar com a mesma contratada (licitante vencedor), sem nova licitação, o contrato para fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos seus processos de trabalho, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

11.3.1. A CPRM não será obrigada a celebrar o contrato de fornecimento, ainda que a contratada cumpra as metas estabelecidas no CPSI.

11.3.2. Se tiver sido celebrado mais de um CPSI por desafio e mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas, o contrato de fornecimento só poderá ser firmado com uma das contratadas, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

11.3.3. O contrato de fornecimento será precedido da elaboração do Documento de Descrição do Desafio contendo as especificações técnicas do objeto e os demais elementos exigidos pela legislação a ele aplicável, e sua assinatura dependerá de negociação entre as partes sobre aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

## 12. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no artigo 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 223 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.3. Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013).

### 13. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes da data final para envio das propostas.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos obrigatoriamente por meio do endereço eletrônico **cpsi@sgb.gov.br**, e dirigidos à Comissão Especial de Contratação.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. Em medida excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá conceder efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo de contratação.

13.4. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 5 dias úteis, contado da data do recebimento de cada pedido, limitado ao último dia útil anterior à data final para entrega das propostas, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial <https://sgb.gov.br/cpsi/>. As respostas vincularão todos os licitantes e a CPRM serão juntadas ao processo de contratação e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração deste edital capaz de afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas.

### 14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico oficial <https://sgb.gov.br/cpsi/>, as intimações e demais comunicações serão feitas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante, a quem cabe o ônus de consultá-lo ao longo do processo licitatório.

14.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.1.2. A CPRM não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 14.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e nas comunicações observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.3. Os dados pessoais coletados dos licitantes e terceiros que de alguma forma participem desta licitação receberão tratamento conforme as normas legais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.4. O edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do CPSI <https://sgb.gov.br/cpsi/>. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União (Lei Complementar nº 182, de 2021).
- 14.5. Este edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Prevalecerá o disposto neste edital em caso de divergência entre ele e seus anexos ou as demais peças do processo de contratação.

15. **ANEXOS**

- I - Documento de Descrição do Desafio DIMATE (SEI nº 2727608)
- II - Ficha Técnica de Descrição do Desafio (SEI nº 2493427)
- III - Declarações e Termos (SEI nº 2957261)
- IV - Modelos (SEI nº 2957263)
- V - Mapa de Risco (SEI nº 2727613)
- VI - Minuta Contrato DIMATE (SEI nº 2727733)



Documento assinado eletronicamente por **TULIO FALCAO RIBEIRO, Analista em Geociências**, em 22/06/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2958500** e o código CRC **50098D28**.